

IX – ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

9.1 Pressupostos Metodológicos para o Estágio Curricular Supervisionado

O Estágio Curricular Supervisionado (ESC) oportuniza o contato de acadêmico e professor com o contexto real de trabalho para o desenvolvimento de competências e habilidades técnica-científicas a partir das vivências práticas no cotidiano dos serviços de saúde problematizadas a luz dos referências teóricos.

9.1.1 Estágio Supervisionado I-E e II-B

Quanto à regulamentação:

Capítulo I - Da Caracterização Geral do Estágio Supervisionado

Art. 1º - Os Estágios Supervisionados I-E e II-B constituem-se em atividades práticas, exercidas mediante fundamentação teórica prévia ou simultaneamente adquirida.

Art. 2º - São objetivos gerais dos Estágios Supervisionados I-E e II-B:

- integrar o estagiário no ensino-pesquisa-aprendizagem e prática;
- capacitar o acadêmico para a realização do diagnóstico situacional, planejamento, execução e avaliação das ações pertinentes à realidade vivida;
- integrar o acadêmico nos espaços dos serviços de saúde para aprimoramento das competências e habilidades exigidas no exercício da profissão;
- proporcionar ao estagiário, vivências e realidades acerca dos processos de saúde/doença individual/coletivo e das comunidades, observando a organização administrativa, social e cultural, tendo como base os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

- ampliar as oportunidades no mundo do trabalho;
- proporcionar a melhoria de potenciais, formando profissionais capazes de adotar ações inovadoras bem como novas ferramentas de trabalho;
- promover a integração entre os diferentes campos de estágio: escola, unidades de saúde e a comunidade, respeitando a realidade política, social e econômica;
- aprimorar o processo de comunicação, gerenciamento e operacionalização prática dos serviços de saúde;
- criar vínculos e compromissos sociais que facilitem sua inserção social e sua atuação profissional;
- proporcionar espaços para a reflexão tornando o futuro profissional crítico e reflexivo;
- legitimar o currículo em andamento.

Art. 3º - Os Estágios Supervisionados I-E e II-B, em conformidade com o art. 2º, parágrafo 1, da lei 11788/08 e com as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Enfermagem, instituídas pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Educação de 7/11/2001, são obrigatórios e, portanto, indispensáveis para conclusão do Curso de Enfermagem.

Art. 4º - A carga horária mínima da disciplina de Estágio Supervisionado atende a Parecer/Resolução específico da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação totalizando 20% (vinte por cento) da carga horária total do Curso de Enfermagem. A carga horária dos Estágios Supervisionados I-E e II-B é respectivamente 420 h e 405h.

Art 5º - A jornada da atividade de Estágio, de acordo com o art. 10º da Lei nº 11788/08, inciso II, não deverá ultrapassar 6 horas diárias e 30 horas semanais para estudantes do ensino superior.

Parágrafo único: Nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º - Para realizar o Estágio, o acadêmico deverá lavrar o Termo de Compromisso de Estágio, conforme a legislação vigente, para caracterizar a natureza acadêmica do mesmo e garantir sua cobertura com seguro obrigatório.

Parágrafo Único - Conforme parágrafo único do art. 9º da lei 11788/08, no caso dos estágios obrigatórios do Curso de Enfermagem, a URI providenciará a cobertura de seguro para o acadêmico.

Capítulo II - Da realização do Estágio Supervisionado IE e IIB

Art. 7º - Somente poderá realizar o ES IE o acadêmico que tiver concluído todas as disciplinas até o oitavo semestre do curso. E para a realização do ESII B, o acadêmico deverá ter concluído o ESI E.

Art. 8º - Os estágios ESI E e ESII B serão realizados no município sede da Universidade mediante convênio mediante convênios e acordos de cooperação entre a Instituição de Ensino e as Instituições Concedentes.

Parágrafo único – Para a realização do ESI E e/ou II B fora do município sede é necessário a composição de no mínimo um grupo de cinco acadêmicos. Neste caso, considerando a resolução do COFEN nº. 441 de 2013, “Resolve que o enfermeiro do serviço não poderá supervisionar estágio em horário concomitante ao trabalho”, a universidade realizará um processo seletivo para contrato emergencial de enfermeiro para a supervisão das práticas.

Art. 9º - O processo de escolha do local de realização dos ESI E e ESII B será efetuado pelo coordenador do curso e professor das disciplinas, considerando as especificidades do campo prático e as condições que viabilizem o alcance das finalidades do estágio supervisionado.

Art. 10 - Para oportunizar diferentes vivências nos últimos semestres do Curso, o ESI E e o ESII B deverá ser realizado em campos de atuação distintos como, por exemplo, um deles no âmbito hospitalar e o outro na atenção primária ou média complexidade.

Art. 11 - A supervisão do ESI E e ESII B será realizada pelo professor da disciplina com a participação do enfermeiro do serviço.

Art. 12 - Para a realização dos ESI-E e ESII-B o acadêmico deverá portar carimbo com identificação do número da matrícula

Capítulo III – Do acompanhamento e da avaliação

Art. 13 - O sistema de acompanhamento e avaliação dos referidos estágios ficará sob responsabilidade do professor da disciplina e do enfermeiro supervisor do campo de estágio.

Art. 14 - A fim de fortalecer o acompanhamento serão realizados encontros presenciais na Universidade entre os acadêmicos, professor da disciplina e profissionais do serviço com o intuito de garantir a problematização das experiências mediadas pelos referenciais teóricos.

Art. 15 - A avaliação será contínua por meio instrumento de avaliação específico, participação nos encontros presenciais, produção científica e autoavaliação.

Art. 16 - Os resultados do acompanhamento e da avaliação serão revisados periodicamente havendo a possibilidade de redirecionamentos sempre que necessário.

Art. 17 - Considera-se aprovado o estagiário que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) no Estágio Supervisionado I-E e II-B. Nas condições em que o estagiário não obtiver a referida nota, será considerado reprovado e o mesmo deverá refazer o estágio em semestre posterior. A frequência no estágio Supervisionado I-E e II-B obrigatoriamente, para a aprovação, deverá ser de 100%.

Capítulo IV - Das Disposições Gerais

Art. 18 - Este documento sempre deverá observar o cumprimento das determinações previstas no Código de Ética e na Lei do Exercício Profissional da Enfermagem.

Art. 19 - Os casos omissos nesta regulamentação serão resolvidos pela Coordenação, Núcleo Docente Estruturante e/ou Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem.

9.1.2 Termo de compromisso de estágio curricular obrigatório

A figura abaixo apresenta o modelo de Termo de compromisso de estágio

curricular obrigatório preenchido pelos Cursos de Enfermagem da URI e
Unidades Concedentes:

(De acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008)

Conforme disposto nas Normas Regimentais, Diretrizes Curriculares e Projeto Pedagógico do Curso, celebram entre si o presente Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, as seguintes partes:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES
- CAMPUS DE **MUNICÍPIO**, mantida pela FuRI - FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA, sita na Avenida....., Nº, inscrita no CNPJ sob nº DA UNIDADE DA URI, neste ato representada por seu Diretor Geral, Professor.....

UNIDADE CONCEDENTE Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na Av./Rua neste ato representada por como responsável técnica para o acompanhamento do aluno a

ESTAGIÁRIO(A): brasileiro, solteiro, portador da carteira de Identidade nº, CPF/MF nº, residente e domiciliado (a) na Rua nº aptº CIDADE/UF, aluno(a) regularmente matriculado(a) no nono semestre do curso de Graduação em Enfermagem, de nível Superior desta Instituição de Ensino, sob nº neste ato celebram este Termo de Compromisso de Estágio Curricular, entre o acadêmico acima nominado, e a EnF....., que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Termo de Compromisso de Estágio reger-se-á pelas condições básicas estabelecidas no Contrato de Realização de Estágio Curricular Obrigatório, celebrando entre a Unidade Concedente e a URI – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Campus de MUNICÍPIO, na qual o(a) estagiário(a) é aluno(a), consubstanciando a interferência da mesma, e tendo por finalidade proporcionar experiência prática na linha de formação como uma estratégia de profissionalização, que complementa o processo ensino-aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica comprometido entre as partes que as práticas de Estágio serão desenvolvidas no/na (setor/área) ÁREA (curso) no período de a (Local); o aluno cumprirá horas diárias, exceto sábados, domingos e feriados compreendendo um total de horas, na disciplina (cód.).

CLÁUSULA TERCEIRA

À Unidade Concedente caberá:

- a) Proporcionar ao Estagiário, condições de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, científico, cultural e de relacionamento humano, compatíveis com o contexto básico da profissão a qual o curso refere-se;
- b) Propiciar a supervisão e acompanhamento e avaliação conjunta das atividades contidas na programação do Estágio;
- c) Elaborar programa de atividades a ser cumprido pelo estagiário;

CLÁUSULA QUARTA

Ao estagiário caberá:

- a) cumprir programação de estágio, comunicando em tempo hábil a impossibilidade de fazê-lo;
- b) observar as normas internas da Unidade Concedente, conduzir-se dentro da ética profissional;
- c) elaborar e apresentar a URI e à Unidade Concedente, relatório sobre o estágio realizado e cronograma das atividades, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA

Assim materializado, documentado, e caracterizado o presente estágio, segundo a legislação, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, entre o(a) Estagiário(a) e a Unidade Concedente, nos termos do que se dispõe o Art. 3º da Lei 11.788, exceto quando houver descumprimento dos requisitos contidos nos incisos do artigo supra citado, conforme disposto em seu § 2º.

CLÁUSULA SEXTA

O(A) Estagiário(a) ficará protegido através de seguro de vida e de acidentes pessoais, durante o período em que estiver realizando o estágio nas dependências da Unidade Concedente, conforme o cronograma de estágio, que tenham como causa direta às atividades de estágio, a ser providenciado pela Instituição de Ensino.

CLÁUSULA SÉTIMA

Constituem motivos para interrupção imediata da vigência do presente Termo de Compromisso:

- 1º- o abandono do curso ou trancamento de matrícula por parte do Estagiário;
- 2º- o não seguimento do convencionado neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago para dirimir qualquer dúvida ou questão que se originar do presente Termo de Compromisso.

Município, .. de de 20

Unidade Concedente
Instituição de Ensino
Estagiário
EnF (o) COREN nº.....